



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 842/2010,

DE 02 DE JULHO DE 2010.

Revoga Lei Municipal e fixa novo valor como limite de pagamento das obrigações consideradas de pequeno valor, tendo em vista o disposto no § 3.º, do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela EC 62/2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica estabelecido o valor de **R\$ 3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais, cinquenta e quatro centavos)**, correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social, como limite de pagamento das obrigações consideradas de pequeno valor de que trata o § 3.º, do art. 100 da Constituição Federal, com a redação emprestada pela Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de Dezembro de 2009.

§1.º – O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos pedidos apresentados à Fazenda Pública Municipal a partir da publicação desta Lei, não se admitindo pagamento de diferenças de obrigações já quitadas por critérios anteriores, as quais se aplicarão a Lei Municipal vigente à época do trânsito em julgado.

§2.º – O Chefe do Executivo deverá, por decreto, ajustar anualmente o valor descrito no caput deste artigo, quando houver a majoração maior benefício do regime geral de previdência social disposto neste artigo.

Art. 2.º – Os pagamentos realizados nos termos desta Lei e demais normas que regem a matéria, oriundos de pedido do credor de ofício judicial, implicam na quitação integral das parcelas da execução.

Art. 3.º – Se o valor a execução ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4.º – O Poder Executivo, poderá, em até 120 (cento e vinte) dias, promover, por decreto, a regulamentação desta Lei, inclusive quanto à disposições transitórias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 08 de Junho de 2010, em atenção a Emenda Constitucional n.º 62/2009. *(alteração pela Lei Municipal n.º 851/2010, de 30.11.2010)*

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal n.º 798/2007, de 11 de Dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 25 de Junho de 2010.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e dez e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete